



DELIBERAÇÃO Nº046/2012 – CEAS

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para utilização de recursos do IGDE destinados à participação de Conselheiros em eventos ou reuniões.

Considerando o Decreto Estadual nº3498/2004 que dispõe sobre as diárias dos servidores civis e militares do Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação nº029/2012 do CEAS/PR que aprova a aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Estado - IGDE, nas ações do CEAS/PR.

Considerando a necessidade de regulamentar os gastos com hospedagem alimentação e traslado ao conselheiro da sociedade civil que participará dos eventos ou reuniões municipais, estaduais e nacionais com os recursos do IGDE.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 de setembro de 2012 e, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º - Os conselheiros da sociedade civil do CEAS/PR poderão participar dos eventos municipais, estaduais e nacionais quando houver convocação e/ou solicitação, sendo a indicação aprovada em plenária do CEAS/PR, respeitadas as condições estabelecidas nesta Deliberação.

§ 1º: Quando se tratar de eventos ou reuniões com passagem aérea e auxílio financeiro oferecido ao Conselheiro pelo Governo Federal, não será autorizada a utilização de recursos do IGDE.

§ 2º: No ato da indicação, deverá ser informado o número de diárias autorizadas ao Conselheiro.

Art. 2º: A passagem aérea ou terrestre será solicitada pela SEDS.

§ 1º: No prazo máximo de 30 dias, o Conselheiro deverá prestar contas à SEDS, apresentando o comprovante original de embarque.

§ 2º: As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do voo que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem, serão custeadas pelo conselheiro.

Art. 3º: As despesas com deslocamento, via táxi, somente serão ressarcidas da saída do conselheiro da sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem; como também, do deslocamento do local do evento ao hotel, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho.

§ 1º: O recibo de táxi deverá ser original, sem rasuras, contendo itinerário, a identificação do viajante, o valor da despesa, a data e a identificação da cidade, placa do veículo, nome, número do CPF e assinatura do motorista.

Art. 4º: As despesas relacionadas a hospedagem e alimentação serão objeto de ressarcimento financeiro.

§ 1º: Para o ressarcimento das referidas despesas, considerar-se-á como limite máximo os valores atualizados referidos no Decreto Estadual nº3498/2004.

§ 2º: O conselheiro deverá apresentar à SEDS as notas fiscais do hotel e dos estabelecimentos de alimentação para fins de ressarcimento.

Art. 5º: Aplica-se a presente deliberação, ao que couber, as disposições do Decreto Estadual 3498/04 e respectivos anexos.

Art. 6º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

14 de setembro de 2012

Ana Maria Macedo
Presidente do CEAS/PR